



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência

18CN022 TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

SUP - TRT 3ª REGIÃO
Nº 23908/2018
em 07/08/18
UP

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO E, DE OUTRO, A ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, n. 225, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, daqui em diante denominado TRT3, representado neste ato por seu 1º Vice-Presidente, Desembargador **Márcio Flávio Salem Vidigal**, e a **ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.745.465/0001-01, com sede na Av. Afonso Pena, n. 4000, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, doravante denominada AGE, neste ato representada por seu Advogado-Geral, Procurador Onofre Alves Batista Júnior, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente Termo tem por objeto firmar parceria entre o TRT3 e a AGE para a implantação dos serviços de interoperabilidade entre o Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho (PJe) e o Sistema de Controle de Processos Judiciais e Expedientes Administrativos (TRIBUNUS), respeitada a evolução do Modelo Nacional de Interoperabilidade.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os partícipes comprometem-se a:

I - Assegurar a participação de magistrados, procuradores do Estado e servidores nas reuniões que se fizerem necessárias para tratar do tema atinente ao objeto deste acordo;

II - Compartilhar informações necessárias à comunicação entre os Sistemas PJe e TRIBUNUS, observadas as diretrizes do Modelo Nacional de Interoperabilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e as regras e procedimentos constantes do Anexo I deste instrumento;

III - Manter a correspondência entre as versões publicadas e aquelas utilizadas internamente, comunicando sobre a existência de falhas ou modificações efetivadas em seus sistemas que possam impactar na interoperabilidade entre eles;



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

- IV - Compartilhar informações necessárias à evolução dos serviços de interoperabilidade entre os Sistemas PJe e TRIBUNUS;
- V - Comunicar ao partícipe a existência de lacunas ou falhas nos serviços de interoperabilidade que demandem alterações no Sistema PJe e/ou no TRIBUNUS;
- VI - Divulgar no âmbito de sua atuação a agenda de implantação dos serviços de interoperabilidade;
- VII - Realizar treinamentos de magistrados, procuradores do Estado e servidores para multiplicar informações relevantes acerca do funcionamento dos serviços de interoperabilidade entre os Sistemas PJe e TRIBUNUS;
- VIII - Preparar e manter infraestrutura própria de Tecnologia da Informação e capacitar seus servidores para garantir a continuidade dos serviços de interoperabilidade;
- IX - Manter ambiente piloto funcional para testes de novas versões dos serviços de interoperabilidade entre os Sistemas PJe e TRIBUNUS;
- X - Comunicar às instâncias pertinentes as ocorrências relativas a defeitos ("bugs"), atividades e tarefas relacionadas à sustentação dos serviços de interoperabilidade entre o PJe e o TRIBUNUS, de forma a garantir o rápido fluxo de informações entre os partícipes.

**DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS**

**CLÁUSULA QUARTA.** O presente Acordo não envolve a transferência de valores.

**CLÁUSULA QUINTA.** Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA.** Este Termo terá vigência por 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado automaticamente, salvo estipulação contrária prevista em lei.

**DAS ALTERAÇÕES**





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

**DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULO OITAVA.** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição da República.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA NONA.** Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n. 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região providenciará a publicação deste Termo, em extrato, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de acordo com que autoriza o art. 4º da Lei n. 11.419/06, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Não haverá estabelecimento de foro, devendo eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo ser dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Todos os avisos, comunicados e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito.

**DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Este Termo poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**DOS CASOS OMISSOS**

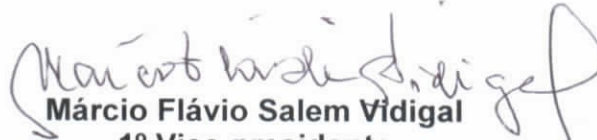
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

E assim, por estarem de pleno acordo, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2018.

  
**Márcio Flávio Salem Vidigal**  
**1º Vice-presidente**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**

  
**Onofre Alves Batista Júnior**  
**Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência

**ANEXO I**

**Regras e Procedimentos para o Uso dos Serviços de Interoperabilidade**

- 1 - Todas as operações de consulta do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) deverão ocorrer com paginação, não podendo ser solicitados mais de 20 documentos por requisição;
- 2 - Não é permitida a execução de operações de rajada pelos clientes do MNI, sob pena de indisponibilidade da comunicação entre o cliente e o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe);
- 3 - Apenas PDF/A serão aceitos como formato de documentos a serem enviados ao PJe via MNI;
- 4 - Documentos enviados via MNI não deverão ultrapassar tamanho de 1.5MB;
- 5 - Em caso de indisponibilidade do MNI, a interface *web* do Sistema PJe deve ser utilizada para manifestação e consulta processual;
- 6 - Eventos de indisponibilidade do MNI não ensejarão mudança de prazo processual;
- 7 - O MNI será acessado pelas credenciais do usuário por meio de *login* e senha previamente cadastrados no PJe;
- 8 - Em toda comunicação via MNI, além das credenciais do usuário, o cliente deverá informar o número do convênio ou CNPJ do órgão conveniado, a fim de identificar o papel do usuário no PJe;
- 9 - Em toda comunicação concluída com sucesso será gerado número de protocolo na resposta;
- 10 - Em toda comunicação que tenha finalizado por falha será gerado um código único de erro na resposta, a fim de rastreamento do incidente;
- 11 - Em toda operação de entrega de manifestação processual concluída com sucesso será gerado um recibo, que conterá um número de protocolo (Petição Interlocutória) ou um número de processo (Petição Inicial);
- 12 - Os documentos entregues devem conter a assinatura digital do usuário utilizada para autenticação nos serviços do MNI;
- 13 - Só serão aceitos documentos que contenham apenas uma assinatura digital;
- 14 - Todas as operações passam pelos filtros do PJe, que contém um conjunto de regras de acordo com o papel do usuário;





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

- 15 - As operações do MNI são atômicas, isto é, caso um dos documentos entregues numa manifestação não seja validado (ex.: assinatura digital diferente do manifestante), toda a operação será desfeita;
- 16 - Os processos em segredo de justiça são visualizados apenas por quem faz parte do processo. No caso de procuradoria vinculada a um processo, todos os seus advogados públicos podem visualizá-lo;
- 17 - Documentos entregues com solicitação de sigilo estarão sujeitos à apreciação pelo magistrado;
- 18 - Apenas são devolvidos no cabeçalho os endereços das partes cadastrados no processo, mesmo que estas tenham mais endereços em seu cadastro;
- 19 - O campo "idDocumento" deve ser formatado pelos clientes do MNI para que sejam mostrados apenas seus 7 (sete) últimos caracteres. Ao solicitar um documento, porém, o *id* completo deve ser informado nas operações de consulta;
- 20 - Caso um manifestante não cadastrado no processo, ou não fazendo parte de localização cadastrada no processo, tente entregar uma petição, o PJe tratará como petição avulsa. Neste caso, ela será mostrada na aba "Petições Avulsas" em "Detalhes do Processo", como já ocorre atualmente no PJe;
- 21 - Os serviços disponíveis em "ConsultaPJe", os quais ainda não fazem parte oficialmente do MNI, poderão ser usados pelos clientes para consulta de classes processuais, assuntos, tipos de documentos, jurisdições, órgãos julgadores e órgãos julgadores colegiados. É importante que esses serviços sejam acessados com periodicidade pelo menos semanal, para verificação de alterações;
- 22 - Incidentes e/ou dúvidas identificados pelos órgãos clientes do MNI deverão ser reportados ao TRT3 somente após o órgão cliente certificar-se de que o incidente não foi ocasionado pelo seu sistema ou infraestrutura, seguindo-se, assim, o fluxo normal de sustentação do PJe;
- 23 - Problemas identificados pelos órgãos clientes do MNI deverão ser reportados ao TRT3 para que este o reporte no sistema de controle de demandas disponibilizado pelo CSJT;
- 24 - As regras omitidas ou não citadas explicitamente neste documento devem ser abstraídas dos documentos de definição do MNI.